



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/14 Fl. 01/1
Nº 433
Visto

CONTRATO Nº 094/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 06/05/14 Fl. 34
Nº 3030
Visto

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Konrad Paraná Comércio de Caminhões Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: Konrad Paraná Comércio de Caminhões Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.546.678/0003-90, estabelecida na ROD BR 277 – KM 596, s/n, Faculdade, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.803-490, telefone para contato nº 45-3220-8300, neste ato representada pela senhora Francielly Heloiza Konrad, portadora do CPF/MF nº 048.018.509-36, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Revisão dos primeiros 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados pelos caminhões adquiridos pelo municipalidade através do Pregão Presencial n.º 152/2013 – Placas AYB-1874 e AYB-1873, conforme relacionamos:

LOTE 01: Material para o Veículo – Placa AYB-1874

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário do item	Valor Global do item
01	20	Óleo Motor 15w40 – Código B/OM15W40/AAA/1	R\$ 12,20	R\$ 244,00
02	01	Elemento – Código BG5X / 673/AA	R\$ 122,86	R\$ 122,86
03	01	Filtro – Código BH1X / 9155/AA	R\$ 122,11	R\$ 122,11
04	01	Filtro – Código BH1X 9N074 / AA	R\$ 84,60	R\$ 84,60
05	01	Elemento – Código BG6X/9601/AA	R\$ 94,18	R\$ 94,18
06	01	Elemento do F – Código BH1X/9176/AA	R\$ 37,08	R\$ 37,08
07	01	Filtro Polen – Código 5M35 18D543/AB	R\$ 35,90	R\$ 35,90
08	20	Óleo Diferencial – Código BOM 85W140/A/X	R\$ 14,61	R\$ 292,20
09	09	Óleo – Código BG5X/19589/BA	R\$ 17,37	R\$ 156,33
VALOR GLOBAL R\$ 1.189,26				



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 02: Material para o Veículo – Placa AYB-1873

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário do item	Valor Global do item
01	20	Óleo Motor 15w40 – Código B/OM15W40/AAA/1	R\$ 12,20	R\$ 244,00
02	01	Elemento – Código BG5X / 673/AA	R\$ 122,86	R\$ 122,86
03	01	Filtro – Código BH1X / 9155/AA	R\$ 122,11	R\$ 122,11
04	01	Filtro – Código BH1X 9N074 / AA	R\$ 84,60	R\$ 84,60
05	20	Óleo Diferencial – Código BOM 85W140/A/X	R\$ 14,61	R\$ 292,20
06	10	Óleo – Código BG5X/19589/BA	R\$ 17,37	R\$ 173,70
07	01	Filtro Polen – Código 5M35 18D543/AB	R\$ 35,90	R\$ 35,90
08	01	Elemento do F – Código BH1X/9176/AA	R\$ 37,08	R\$ 37,08
VALOR GLOBAL R\$ 1.112.45				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total será de R\$ 2.301,71 (dois mil, trezentos e um reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados. Os serviços deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502.035 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.39.3262 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.01.3242 – Outros Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 28 de abril de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
CONTRATADO